



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023 - AGU/MPU/CNMP

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Advocacia-Geral da União - AGU, o Ministério Público da União - MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para os fins que especifica.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CNPJ 26.989.715/0001-02, doravante denominado **MPU**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, doravante denominado **CNMP**, CNPJ 11.439.520/0001-11, estes últimos representados pelo Procurador-Geral da República, **Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras**, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem finalidade de:

I - aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do MPU e do CNMP e de seus agentes públicos, por parte da AGU, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição Federal, no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

II - estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações; e

III - prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

DA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIOS AVANÇADOS DA AGU

CLÁUSULA SEGUNDA - O Advogado-Geral da União designará membros da AGU para atuarem na representação judicial da União nos feitos de interesse do MPU e do CNMP.

Parágrafo único. O MPU ou o CNMP poderá disponibilizar espaço físico e suporte administrativo necessários para a instalação e funcionamento do escritório em sua sede.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - No exercício de suas funções institucionais, caberá:

I - à AGU:

a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do MPU ou do CNMP;

b) estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do MPU ou do CNMP;

c) designar integrantes da instituição para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção no âmbito da AGU, de acordo com a respectiva competência.

II - ao MPU e ao CNMP:

a) promover a aproximação técnico-jurídica com os membros da AGU designados para a implementação do presente Acordo;

b) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos advogados públicos integrantes da AGU para a adequada representação da União nas causas de interesse do MPU ou do CNMP;

c) zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da AGU, direcionando-as aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A solicitação para atuações que decorram deste instrumento de cooperação deverá ser dirigida ao Escritório Avançado, que dará os encaminhamentos devidos aos órgãos internos da AGU, conforme competência institucional prevista na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de eventual conflito de interesse no exercício da representação judicial da União em relação aos partícipes deste acordo, notadamente, quando (I) envolver as prerrogativas e competência próprias de cada órgão; (II) figurar a União em determinado polo de ação e um dos partícipes em polo adverso; (III) o ato administrativo, normativo ou executivo, questionado judicialmente, de autoria dos partícipes, estiver em confronto com parecer normativo ou entendimento consolidado da

AGU, o Advogado-Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa do representado mediante a designação de advogados públicos integrante da AGU *ad hoc* para atuarem na defesa do órgão interessado com a colaboração deste.

Parágrafo único. Não cabe a atuação da AGU, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, inclusive na forma de designação acima, nas seguintes hipóteses:

I - não ter sido o ato praticado no estrito exercício das atribuições ou competências constitucionais, legais ou regulamentação do órgão;

II - ter sido o ato praticado com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente;

III - ter sido o ato praticado em contradição a orientação emanada de órgão superior na estrutura hierárquica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O extrato do presente instrumento será publicado pela AGU, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS ALTERAÇÕES

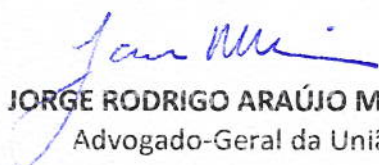
CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em três vias de igual valor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de junho de 2023.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que, entre si, celebram a Advocacia-Geral da União - AGU, o Ministério Público da União - MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nas áreas técnicas de representação judicial e administrativas de interesse comum.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com Sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CNPJ 26.989.715/0001-02, doravante denominado MPU, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, doravante denominado CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, estes últimos representados pelo Procurador-Geral da República, **Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras**, RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a cooperação e colaboração mútua nas áreas de representação judicial por parte da AGU, gestão administrativa, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projeto e atividades que propiciem o fortalecimento institucional dos partícipes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES dar-se-á por meio de ajustes específicos direcionados a cada atividade em comum, sendo que cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas,

pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidade financeira, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre os partícipes.

Subcláusula Primeira - As ações, programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO serão definidos em Plano de Trabalho, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) Designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades, objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

c) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

d) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste PROTOCOLO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, pelo menos, 10 (dez) dias.

DA PUBLICIDADE

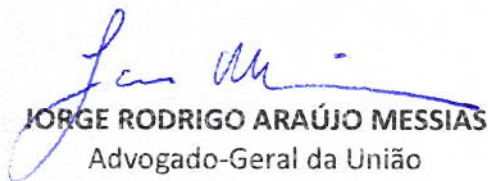
CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à AGU proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em três vias de igual valor e forma, para todos os fins de direito.

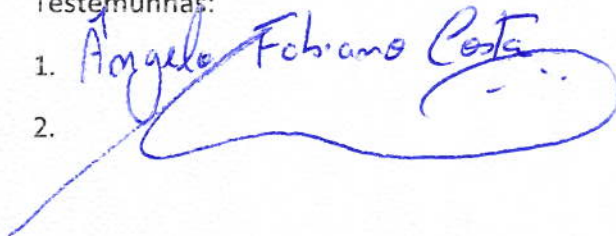
Brasília, 16 de junho de 2023.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

Testemunhas:

- 1.
- 2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023 - AGU/MPU/CNMP

A presente proposta visa conjugar esforços entre os partícipes no sentido de aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como de seus agentes públicos, por parte da Advocacia-Geral da União (AGU), em cumprimento à missão institucional atribuída pelo texto constitucional.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre AGU e o MPU/CNMP, a fim de:

I - aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do MPU e do CNMP e de seus agentes públicos, por parte da AGU, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição Federal no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

II - estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações;

III - prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

b) Partícipes do Acordo:

1. Advocacia-Geral da União - AGU, CNPJ nº 26.994.558/0001-23;
2. Ministério Público da União - MPU, CNPJ nº 26.989.715/0001- 02;
3. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 131 da Constituição da República, o art. 1º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 22 da Lei Federal 9.028, de 12 de abril de 1995 e o artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A AGU representa, judicialmente, a União, entidade pública integrada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A conjugação de esforços entre essas partes atende, de modo direto, o interesse público. O Acordo de Cooperação Técnica e este Plano de Trabalho conferem segurança jurídica, transparência e resolutividade na consecução dos objetivos que foram definidos. Em especial, o intercâmbio de informações de forma menos burocrática entre os partícipes, resulta no gerenciamento das controvérsias de forma mais eficiente e mais célere.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 Compete à AGU:

- a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do MPU ou do CNMP;
- b) estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do MPU ou do CNMP;
- c) designar integrantes da instituição para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção no âmbito da AGU, de acordo com a respectiva competência.

IV. 2 Compete ao MPU e ao CNMP:

- a) promover a aproximação técnico-jurídica com os membros da AGU designados para a implementação do presente Acordo;
- b) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos advogados públicos integrantes da AGU para a adequada representação da União nas causas de interesse do MPU ou do CNMP;
- c) zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da AGU, direcionando-as aos órgãos competentes.

V - ETAPAS DA EXECUÇÃO E DEFINIÇÃO DE METAS (CRONOGRAMA)

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do novo Termo de Cooperação Técnica entre a Advocacia-Geral da União e o MPU/CNMP.

Tratando-se de termo de ação continuada, as ações desenvolvidas pelos partícipes ocorrerão no decorrer da cooperação estabelecida.

VI - RECURSOS FINANCEIROS

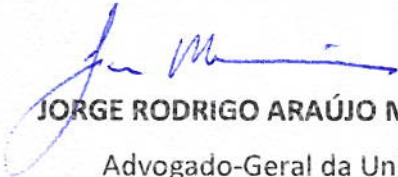
O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA


O novo instrumento de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

Não há previsão de termo final da execução do objeto, visto tratar-se de ação continuada.

Brasília, 16 de junho de 2023.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República